



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

PRAZO: de 29 de março de 2018 a 28 de março de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **GENOIR BARBIERI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, 347 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.070/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Genoír Barbieri**, portador do CPF nº 435.186.649-72 e RG nº 500.617.697-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	3.000,0	HS	899	MAO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ELETRICISTA.	GRINGO ENCANADOR	18,40	55.200,00

(cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

1. Deverão ser executados serviços de eletricidade em geral em locais do patrimônio público (edifícios, praças e iluminação natalina), compreendendo auxiliar na elaboração de projetos, levantamento quantitativo e execução dos serviços.
2. Os serviços de eletricidade em geral serão realizados de acordo com orientações do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
3. O Município, através do Departamento de Obras e Serviços Urbanos indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento.
4. Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados.
5. As ferramentas para a realização dos serviços serão de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.16	000	3181
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.16	000	3182
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.16	000	2916
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	000	3184
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.16	000	3788
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.16	000	3188
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.16	000	3180
10/02	Depto. De Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.16	000	3505

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 29 de março de 2018 a 28 de março de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I - termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 32/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: A proponente vencedora deverá:

- a) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, será solicitada de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente, informando o local e a quantidade necessária. Os serviços poderão ser executados tanto na área urbana quanto na área rural do Município.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá dar início aos serviços solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.



Parágrafo Quarto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo do CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6169/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;



- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 32/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

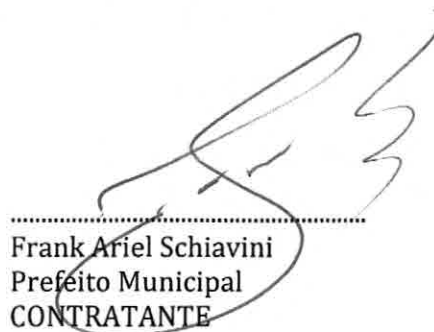
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

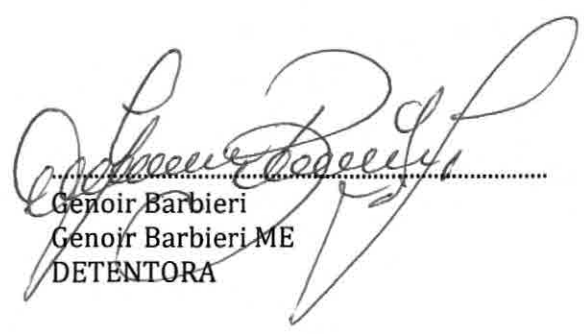
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 28 de março de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Genoir Barbieri
Genoir Barbieri ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7108 | Pato Branco, 31 de março e 1º de abril de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Assembleia Geral Ordinária

O INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.082.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Pato Branco - Paraná, FAZ SABER aos associados da referida empresa que no dia **03 de abril de 2018, às 19h15min**, em primeira convocação com 2/3 dos associados aptos a votar e **19h16m horas** em segunda convocação com o mínimo de 10 membros associados aptos a votar. O local da A.G.O. será no Auditório do Hospital São Lucas de Pato Branco, com a seguinte pauta: A) Prestação de contas ano 2017 B) Parecer do Conselho Fiscal C) Aprovação das contas do ano 2017.

Dr. João Petry
Diretor Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 - Centro
Caixa Postal 239 - CEP: 85501-030 - Pato Branco PR
Fone: (41) 3252-4365 / www.sindicatodosasudepb.com.br
CNPJ - 80.870.852/0001-16

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pato Branco, 26 de março de 2018.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR, CNPJ 80.870.852/0001-16, com sede na Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Maripóla, Vitorino, Manguinhos, Itaipava, D'Área, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, que conforme o artigo 545, § 1º, 578, 580, 582 e 685 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e considerando a assembleia geral realizada em 16 de fevereiro de 2018, que após discussão e deliberação autorizou a criação, expressão e reconhecimento a autorização para o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, e ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT; sendo DEVER DO EMPREGADOR, e, por consequente de quem faz a contabilidade das ou das empresas, DESCONTAR no mês de março de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida pelos empregados pertencentes à categoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco. Devido o seu reconhecimento observar as seguintes cláusulas: Os empregados são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia de serviço de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano. Contribuição devida aos sindicatos operários, essa contribuição deve ser recolhida de uma só vez através das guias anexas até o dia 30/03/2018, nas agências da Caixa Econômica Federal. O procedimento de autorização de cobrança, desconto nos salários e repasse ao sindicato profissional da contribuição sindical, constante no primeiro item da pauta do dia 6 de fevereiro na redação da Lei 13.467/2017, está em consonância com as diretrizes aprovadas na 2ª. Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, ocorrida em no dia 09 e 10 de outubro de 2017. No tocante a contribuição sindical, o Conselho 3, aprovou o Enunciado 12 - "É LICITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ DETERMINATIVA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONTRIBUIÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SINDICALIZADAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA PROIBIÇÃO DOS ATOS ANTISINDICALISTAS." (disponível no site: <http://www.jornadadireitodotrabalho.com.br/arquivos/declara%C3%A7%C3%B5es%20do%20Conselho%203.pdf>). O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei.

Pato Branco, 26 de março de 2018.

Isabelmária Martins de Melo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Administrador da FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda, pelo presente convoca os senhores quotistas para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 26 de Abril de 2018, às 20:00 horas, no Auditório da FORCEL, localizada à Av. Generoso Marques, 599 - 1º andar, na cidade de Coronel Vivida - Pr, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1)-Aprovação de balanço e contas de resultado do exercício de 2017;
 - 2)-Eleição da Diretoria;
 - 3)-Outros assuntos de interesse da sociedade.
- A assembleia dos sócios será instalada em primeira convocação com a presença dos sócios que representem o que determina o estatuto social e a legislação civil, e em segunda após uma hora com qualquer número.

Coronel Vivida-Pr., 26 de Março de 2018.

FABIO BERGE
ADMINISTRADOR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de Operação, para atividade de Fabricação de Artigos de Cimento, instalada na Avenida Tupi, n° 6300, Pato Branco - PR.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-98
e-mail: cmch@chopinzinho.pr.gov.br - site: www.chopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (41) 3242-1686/1407

PORTARIA Nº 002/PRESIDÊNCIA/2018

O Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno, fixa a presente portaria e resolve:

Art. 1º - O protocolo de projeto de lei de qualquer espécie para encaminhamento à Mesa Diretora para deliberação deverá ser feito em no máximo 02 (dois) dias anteriores à data da sessão ordinária.

Parágrafo único - Os projetos de leis protocolizados fora desse prazo serão pautados na sessão ordinária subsequente, independentemente de sua natureza.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Chopinzinho (PR), 28/03/2018.

Leonides Moser
Presidente da Câmara

Daniel Zenecca
1º Secretário

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 DE 26 de março de 2018 - CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
A Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Dra. Senebor Francisco D. F. Davi, no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Membros do referido Conselho...

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/di-2018-03-26/003>

Súmula de Recebimento de Licença de Operação
A empresa VALDEMIR ANTONIO DA SILVA - CLEVELANDIA, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação, para empreendimento Abatedouro/Frigorífico, localizado na Rua, Barão do Rio Branco, Nº1000 bairro Vista Alegre, Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Súmula de Requerimento de Renovação de Licença de Operação
A empresa VALDEMIR ANTONIO DA SILVA - CLEVELANDIA, torna público que irá requerer do IAP a Licença de Operação, para empreendimento Abatedouro/Frigorífico, localizado na Rua, Barão do Rio Branco, Nº1000 bairro Vista Alegre, Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

RES: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	LC Marçal - Serviços Profissionais SIRELLI - ME	29.118,88
02	CONSTRUTORA EGIMA LTDA - ME	60.561,73
03	IMO CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	63.744,20
04	IMB Construção Civil Ltda - ME	63.875,18
05	TENEA SINDICATÁRIA LTDA	66.430,48

Comunicação eletrônica, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se situar prejudicada, para interposição de recursos.

Chopinzinho, 29 de março de 2018.
Presidente da comissão: Roberto Melo
Membros da comissão: Roberto Alencar Prandiznik e Jovani Martins



Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.595.414/0001-50
Rua Miguel Procópio Kurpat, nº 3.811 Telefex (41) 3242-8800
CEP: 85560-000

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 114/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS E EQUIPAMENTOS PARA A FANFARRA MUNICIPAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho - PR convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura das Envelopes nº 3, - Documentos de Habilitação.

Data: 03/04/2018 (terça-feira), às 14h

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpat, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 29 de março de 2018.

Oswaldo Cambruzzi Filho
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 20/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de desenvolvimento e manutenção do site institucional com conteúdo fornecido pela Câmara de Vereadores, Implantação e Desenvolvimento do Sistema SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) com assistência e suporte técnico, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 16/04/2018, às 14h01min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-licitacoes/66-pregao-presencial, podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bas@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 29 de março de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial nº 19/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo o objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática, serviços de instalação e configuração de software e configuração de servidor baseado em linux, fornecimento e Locação de Software para Gerenciamento da Rede de Internet Interna e Externa do Município e manutenção das redes de internet a cabo e Wireless, desenvolvimento e manutenção do site institucional Implantação e Desenvolvimento do Sistema SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) com assistência e suporte técnico, conforme especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 16/04/2018, às 09h01min, na sala de Licitações e Contratos, de Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cândido Merlo, 290. Edital: disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br/licita/Pregão%20Presencial%2019/, ou solicitar através dos e-mails licitacoes@bssul.pr.gov.br e/ou pregoeiro_bas@hotmail.com. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 29 de março de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 04/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO DA ESTRADA RURAL DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE CAÇADOR E ALTO JACUTINGA, DA BR 373 ATÉ A COMUNIDADE DE CAÇADOR, COM EXTENSÃO DE 3.553,62 M, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 21.321,72 M², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVENIO Nº 008/2018 - SEIL - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 04 de maio de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.663.719,81. Prazo para execução é de 06 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018 - Pregão Presencial nº 32/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: GENOIR BARBIERI ME, CNPJ nº 08.042.070/0001-14. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de eletricitista. Valor total estimado R\$ 55.200,00. Prazo: 12 meses, 29.03.2018 a 28.03.2019. Coronel Vivida, 28 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 017/2018, 23 de março de 2018. Súmula: Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 04/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO DA ESTRADA RURAL DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE CAÇADOR E ALTO JACUTINGA, DA BR 373 ATÉ A COMUNIDADE DE CAÇADOR, COM EXTENSÃO DE 3.553,62 M, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 21.321,72 M², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVÊNIO Nº 008/2018 – SEIL – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 04 de maio de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.663.719,81. Prazo para execução é de 06 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de março de 2018. Ademir Antonio Azillero—Presidente da CPL.

Cod2B4769

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018

Pregão Presencial nº 32/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: GENOIR BARBIERI ME, CNPJ nº 08.042.070/0001-14. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de eletricitista. Valor total estimado R\$ 55.200,00. Prazo: 12 meses, 29.03.2018 a 28.03.2019. Coronel Vivida, 28 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod264786